



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 176/2025 - PGM

Vilhena, 24 de abril de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

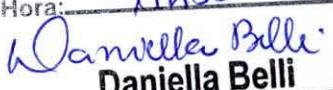
Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência, visando a correção de erro na redação, a substituição dos seguintes Projetos de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei	PLO 7160 / 2025	ALTERA A LEI Nº 6.499, DE 15 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	PLO 7161 / 2025	ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENNA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 24/04/25
Hora: 11h53

Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=33b68f53-267b-47a4-a2fd-5eed11acf5c2>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/04/2025
12:18:46 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7161/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

As alterações propostas visam tratar separadamente os critérios que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Agricultura para pagamento da gratificação de frente de serviço, considerando as especificidades de cada Pasta.

A adequação legislativa é necessária para atender às necessidades práticas e garantir maior equidade na aplicação das gratificações, especialmente quanto a especificação das tarefas e faixas para eliminar ambiguidades e assegurar que servidores administrativos sejam claramente contemplados, conforme demandas identificadas na rotina de trabalho, a reorganização de faixas com o reordenamento das faixas subsequentes para garantir sequência lógica e melhor visualização e ajuste nas vagas: Redistribuição do número de servidores por faixa, mantendo o equilíbrio orçamentário e atendendo às necessidades setoriais sem impacto financeiro.

Busca-se promover a clareza normativa pela eliminação das lacunas que geram insegurança jurídica e dificuldades operacionais, valorização de servidores com o reconhecimento das especificidades técnicas e administrativas, promovendo justiça remuneratória e eficiência administrativa, com o aprimoramento da gestão de pessoal e a qualidade dos serviços públicos.

Este Projeto representa um avanço na gestão de pessoas e na qualidade dos serviços públicos. Convocamos os nobres parlamentares a apoiarem esta iniciativa, que honra o princípio constitucional da eficiência administrativa e fortalece o compromisso com os servidores e a população de Vilhena. Por fim, conclamo os nobres Vereadores a aprová-lo pelo rito comum previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 7161, DE 17 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI N° 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022,
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção IV
Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 30 – A.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos serão distribuídos nas faixas previstas neste artigo da seguinte forma:

- I - Faixa 1 - até 23 (vinte três);
- II - Faixa 2 - até 22 (vinte e dois);**
- III - Faixa 3 – até 11 (onze);
- IV - Faixa 4 – até 27 (vinte e sete);**
- V - Faixa 5 – até 12 (doze); e
- VI - Faixa 6 – até 8 (oito).” (NR)**

“Art. 30 – B.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura serão distribuídos nas faixas previstas neste artigo da seguinte forma:

- I - Faixa 1: até 6 (seis);
- II - Faixa 2: até 18 (dezoito);
- III - Faixa 3: até 8 (oito);
- IV - Faixa 4: até 5 (cinco);
- V - Faixa 5: até 3 (três); e
- VI - Faixa 6: até 3 (três).” (NR)**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 24 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=fa5692ef-c21b-4aa5-9a12-72876e438449>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/04/2025
12:18:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE